PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.911 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÉ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a assinar "Carta-Acordo", com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$414.265,00 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros) pagáveis à vista e Cr$3.728.384,00 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) acrescidos de Cr$633.328,00 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$363.476,00 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação de quotas de ICM - Imposto sobre circulação de mercadorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - à Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) - caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de novembro de 1983.

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito =